

ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº 001 / 93

EMENTA: Cria a Estrutura Administrativa do Município e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **JUCATI**

Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, submete para deliberação do Planário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - A ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTARIA do Poder Executivo é a seguinte:

I - ÓRGÃO: 2.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNID. ORÇ: 2.1- Departamento de Pessoal, Gabinete do Prefeito e Administração Geral:

II- ÓRGÃO: 3.0 - SECRETARIA DE FINANÇAS

UNID. ORÇ- 3.1 - Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Fiscalização e Tributação.

III- ÓRGÃO: 4.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA TURISMO E DESPORTOS

UNID. ORÇ- 4.1-- Departamento de Ensino, Cultura, Turismo e Desportos

IV - ÓRGÃO: 5.0 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. ORÇ.- 5.1- Departamento de Assistência Médica, Social e Sanitária.

V- ÓRGÃO: 6.0 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

UNID. ORÇ. 6.1 - Departamento de Viação, Obras e Estradas de Rodagens

VI - ÓRGÃO: 7.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

UNID. ORÇA 7.1- Departamento de Abastecimento e Desenvolvimento para Agro-Pecuária.

Art.2º - A área de atuação dos Departamentos constantes dos Incisos I, II, III, IV, V e VI do Art.1º será a seguinte:

I - Unidade Orçamentaria 2.1 - Atenderá o Departamento de pessoal, Administração, Planejamento, Expediente, Arquivo, Patrimônio, Almoxarifado e Gabinete do Prefeito;

II - Unidade Orçamentaria 3.1 - Atenderá ao departamento de contabilidade, tesouraria, fiscalização e arrecadação;

III - Unidade Orçamentaria 4.1 - Atenderá ao departamento de ensino, cultura, turismo, desportos, alimentação escolar, biblioteca e unidades escolares.

IV - Unidade Orçamentaria 5.1 - Atenderá ao departamento de assistência médica, sanitária e assistência social.

V - Unidade Orçamentaria 6.1 - Atenderá ao departamento de viação, obras, urbanismo, limpeza, parques, jardins, estradas de rodagens, transportes, segurança noturna, vigilância e cemitérios públicos.

PREFEITURA

MUNICIPAL

DE

JUCATI

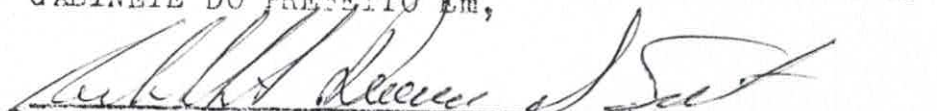
ESTADO DE PERNAMBUCO

VI - Unidade Orçamentaria 7.1 - Atenderá ao Departamento do desenvolvimento da agro-pecuária, abastecimento, mercados, feiras e matadouros.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Em, 02 de Janeiro de 1993


ESPEDITO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL.